



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.378 - DE 17 DE JULHO DE 2000**

**OBRIGA AS EMPRESAS BENEFICIADAS POR INCENTIVOS DAS LEIS Nºs. 747, 1.608, 2.817, 2.940 E 3.035, A DESTINAREM RECURSOS FINANCEIROS MENSALMENTE, À UMA (1) ENTIDADE ASSISTENCIAL LOCALIZADA NA CIDADE DE MOGI MIRIM OU DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS DE SUA MANUTENÇÃO.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

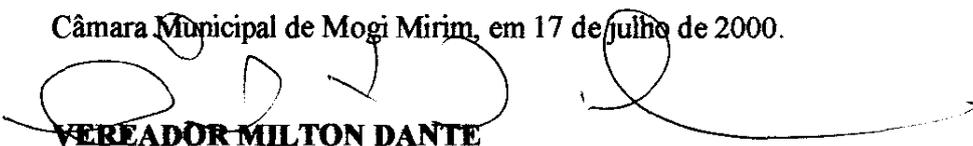
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas a serem beneficiadas pelos incentivos da Lei nº 747 de 05/10/70, acrescentada pelas Leis nºs. 1.608 de 31/10/86, 2.817 de 24/03/97, 2.940 de 20/12/98 e 3.035 de 31/08/98, ficam obrigadas, mensalmente, no início de seu funcionamento, a destinarem recursos financeiros, à uma (1) Entidade Assistencial, localizada na cidade de Mogi Mirim ou Distrito de Martim Francisco, credenciada pelos órgãos competentes, para auxiliar nas despesas de sua manutenção.

Art. 2º - A definição da Entidade Assistencial a ser auxiliada deverá ter apoio do Conselho Municipal de Assistência Social que anuirá com a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 17 de julho de 2000.

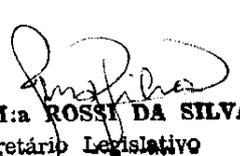
  
**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor Geral

**CM—SECRETARIA**

Lei nº 3.378  
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL A Manhã)  
EM SUA EDIÇÃO DE 22 / 07 / 2000  
MOGI MIRIM 24 / 07 / 2000

  
**JANIA M:ª ROSSI DA SILVA**  
Secretário Legislativo